



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Autógrafo nº 54/2026 Projeto de Lei nº 53/2026

“Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da educação básica pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica assegurado aos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de educação básica C/P “Creche e Pré Escola”, Educação Infantil e PEB I “Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano”, o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizado pela Portaria MEC nº 72, de 29 de janeiro de 2026, reconhecida a sua aplicabilidade pelo STF na ADI 4848 e na Repercussão Geral Tema 1308, e fica assegurado e fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, o Piso Salarial Profissional Nacional, fixado na forma da Lei Federal nº 11.738/2008, proporcional à jornada de trabalho vigente no município, devendo este valor constituir o vencimento base inicial da carreira e servir de referência obrigatória para toda a estrutura remuneratória do magistério. **Emenda modificativa**

§1º - Como o valor do piso nacional é de R\$ 5.130,63, referente a 40 horas semanais/200 mensais, perfazendo R\$ 25,65 por hora trabalhada, pela presente lei, para garantir a sua efetiva aplicabilidade, adota-se a seguinte forma de cálculo:

I) o valor do piso salarial é calculado com base na hora aula de 50 minutos, ao custo de R\$ 25,65, a hora, considerando-se 32 horas semanais praticadas pelos profissionais deste Município, totalizando-se 160 horas mensais.

II)- Em razão da aplicação do piso salarial proporcional às horas trabalhadas, a referência salarial XIV, aplicadas aos professores C/P “Creche e Pré Escola”, Educação Infantil e PEB I “Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano”, passa a ser reenquadrada na referência XVI-A, no valor de R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais).

III) – SUPRIMIDO. **Emenda modificativa**



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Autógrafo nº 54/2026 Projeto de Lei nº 53/2026

§2º. De acordo com o artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 11.738, as disposições relativas ao piso salarial nacional são aplicáveis às aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, de modo adequado ao regime próprio adotado em cada prefeitura ou governo estadual. Assim, o pagamento do piso nacional deve ser assegurado também aos profissionais do magistério público inativo e pensionista.

Emenda modificativa

Art 2 - O vencimento base fixado nos termos desta lei servirá obrigatoriamente como base de cálculo para todas as vantagens remuneratórias dos profissionais do magistério, ativos, aposentados e pensionistas com direito à paridade, abrangendo: Emenda modificativa

I – adicionais por tempo de serviço (triênio); **Emenda modificativa**

II – sexta-parte; **Emenda modificativa**

III – progressões e evoluções funcionais; **Emenda modificativa**

IV – gratificações; **Emenda modificativa**

V – vantagens decorrentes de titulação e formação acadêmica; **Emenda modificativa**

VI – demais direitos previstos na legislação municipal. **Emenda modificativa**

§1º Todas as vantagens previstas neste artigo deverão ser calculadas sobre o vencimento base atualizado, acompanhando automaticamente suas alterações. **Emenda modificativa**

§2º As disposições deste artigo aplicam-se integralmente aos aposentados e pensionistas com direito à paridade, garantindo-se a revisão de seus proventos na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade. **Emenda modificativa**

§3º É vedada qualquer interpretação que exclua os servidores inativos com paridade da aplicação deste artigo. **Emenda modificativa**

§4º - Fica concedido nos termos da medida provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, o reajuste do ano de 2026, o reajuste do ano de 2026 de 5,4% sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério público da educação básica, incluindo aqueles que exercem atividades de: **Emenda modificativa**

I – suporte pedagógico; **Emenda modificativa**



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Autógrafo nº 54/2026 Projeto de Lei nº 53/2026

II – direção de unidade escolar; **Emenda modificativa**

III – vice-direção; **Emenda modificativa**

IV – coordenação pedagógica. **Emenda modificativa**

Art. 3º O Piso Salarial Nacional será adotado como referência permanente mínima da carreira do magistério, devendo ser observado independentemente da situação atual dos vencimentos, vedada sua aplicação apenas de forma pontual ou restrita ao início da carreira. **Emenda modificativa**

Art 4º. Se os vencimentos básicos fixados em Lei Municipal se mostrarem superiores ao valor do PSPN vigente, prevalecerá a remuneração fixada na legislação municipal, em especial ressalvado os casos dos servidores do Magistério em cargos de suporte pedagógico, direção de unidade escolar, vice direção, coordenação pedagógica, os quais terão os índices reajustados sempre na porcentagem correspondente ao piso nacional dos Profissionais do Magistério da Educação básica divulgado no ano corrente publicado pelo Ministério da Educação. **Emenda modificativa**

§1º. O valor do vencimento base dos profissionais do magistério será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do Piso Salarial Profissional Nacional, sendo tal atualização aplicada de forma: **Emenda modificativa**

I – imediata; **Emenda modificativa**

II – integral; **Emenda modificativa**

III – obrigatória; **Emenda modificativa**

IV - Estendendo-se aos aposentados e pensionistas com direito à paridade, na mesma proporção e na mesma data. **Emenda modificativa**

V – Os Professores PEB II efetivos e PEB II substituto. **Emenda modificativa**

§2º A atualização deverá incidir sobre toda a estrutura da carreira, refletindo automaticamente nas vantagens previstas no artigo anterior. **Emenda modificativa**

3º É vedado o atraso, parcelamento ou aplicação parcial do reajuste. **Emenda modificativa**



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Autógrafo nº 54/2026 Projeto de Lei nº 53/2026

Art 5º. Em qualquer hipótese, ressalvado os casos dos servidores do magistério em cargos de suporte pedagógico, direção de unidade escolar, vice direção, coordenação pedagógica, os quais terão os índices reajustados sempre na porcentagem correspondente ao piso nacional dos Profissionais do Magistério da educação básica divulgado no ano corrente publicado pelo Ministério da Educação, os outros profissionais do magistério somente será devida a a diferença quando o valor do piso nacional superar os vencimentos básicos fixados da legislação municipal. **Emenda modificativa**

Art. 6º Fica assegurada a manutenção das diferenças percentuais entre níveis, classes e referências da carreira do magistério, garantindo-se a valorização: **Emenda modificativa**

I – do tempo de serviço; **Emenda modificativa**

II – da progressão funcional; **Emenda modificativa**

III – da formação acadêmica; **Emenda modificativa**

IV - com reflexo nos proventos dos aposentados com direito à paridade. **Emenda modificativa**

Parágrafo único. É expressamente vedado o achatamento salarial entre servidores ativos e inativos abrangidos por esta lei. **Emenda modificativa**

Art. 7º Em qualquer situação, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente farão *jus* à diferença quando piso nacional for maior do que os salários-base fixados pela lei municipal.

§1º. Nenhum profissional do magistério poderá sofrer: Emenda modificativa

I – redução de vencimentos; Emenda modificativa

II – supressão de vantagens; Emenda modificativa

III – congelamento remuneratório indireto; em decorrência da aplicação desta lei. Emenda modificativa

Art. 8º. Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a suplementar o orçamento vigente do Município em até R\$ (quinhentos mil reais), nas classificações de Pessoal e Encargos Sociais.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Autógrafo nº 54/2026 Projeto de Lei nº 53/2026

Parágrafo único. As suplementações previstas no *caput* poderão ocorrer por anulação de dotações entre programas, observadas as fontes e categorias de despesa, ou mediante excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira decorrente desta Lei, ainda que o Município se encontre nos limites de alerta ou prudencial, por decorrer de obrigação legal imposta pela lei Federal e Portaria Ministerial, está recepcionada pela exceção prevista no inciso I, do artigo 22 da LC 101/00, ficando, assim dispensada a apresentação de estudo e demonstrativo de impacto financeiro.

Art. 10 – As disposições desta lei aplicam-se: **Emenda modificativa**

I – aos profissionais do magistério em atividade; **Emenda modificativa**

II – aos aposentados com direito à paridade; **Emenda modificativa**

III – aos pensionistas com direito à paridade; **Emenda modificativa**

IV - vedada qualquer exclusão por interpretação administrativa. **Emenda modificativa**

Art. 11 – Os valores devidos em razão da aplicação desta lei serão pagos de forma retroativa, acrescidos de: **Emenda modificativa**

I – correção monetária; **Emenda modificativa**

II – juros legais; **Emenda modificativa**

III - garantindo-se a recomposição integral das perdas. **Emenda modificativa**

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 30 de abril de 2026.


RODRIGO DOROTHEU

Presidente da Câmara


ADEMILTON SOARES

Vice-Presidente

JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA

1º Secretário



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Autógrafo nº 54/2026 Projeto de Lei nº 53/2026


ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA

SUPRA.


LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA

Adjunto de Diretor